



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PMLA/CPI
Proc:
FI: 275
lay

CONTRATO Nº 008/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: HOTEL FLOR DE LIMOEIRO LTDA ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Conceição, nº 33 – Matinha, inscrita no CNPJ nº 30.859.708/0001 - 63, neste ato representada pela **Sra. Maria Regina Leão da Silva**, portadora do RG nº 4080479 PC/PA e CPF: 410.661.462-68, com endereço profissional na Rua Conceição, nº 33 – Matinha – Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **HOTEL FLOR DE LIMOEIRO LTDA ME** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 18.719.210/0001-08, com sede a TV. Manoel João Gonçalves, nº 132 , Matinha, Limoeiro do Ajuru/PA – CEP nº 68.415.000, neste ato representada pela **Sra. DALVA MARIA PANTOJA GONÇALVES**, portador do RG nº 3267494 SSP/PA e do CPF nº 170.386.422-00, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 013/2018 – PMLA – SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

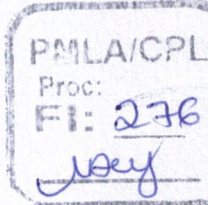
O presente Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL LOCALIZADO NA CIDADE DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, COM CAFÉ DA MANHÃ, ALEM DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS**, conforme o Anexo do Registro de Preço nº 013/2018 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 100.900,00 (Cem Mil e Novecentos Reais).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

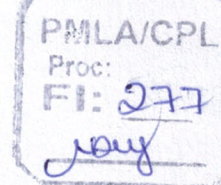
3.5 – revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

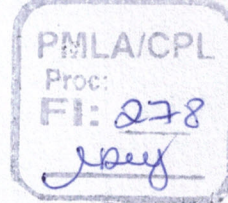
4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência desse contrato é até 31 de Dezembro de 2019, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

12.122.0006.2.125 – Manut. da Sec. Mun. de Educação.

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídicos.

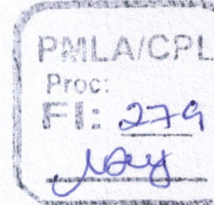
CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO.

8.1 - A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



8.2 – Quando houver necessidade da prestação dos serviços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de Serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar o serviço ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 - A prestação dos Serviços dar-se-á imediatamente após a solicitação da Secretaria.

9.2 - Os serviços serão prestados no endereço em que se consta na ordem de serviço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e Secretarias.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos serviços prestados, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Disponibilizar os serviços constantes neste termo, no prazo solicitado pelo contratante.
- b) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- c) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



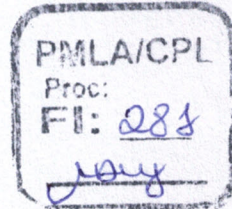
- f) Prestar o Serviço de acordo com as condições, prazos propostos e de acordo com a legislação específica vigente;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- i) Política própria, definida para "check-in / check-out", que estabeleça orientação específica para impedir:
 - i.1) qualquer forma de discriminação (racial, religiosa e outras)
 - i.2) uso do estabelecimento para exploração sexual, de menores, e outras atividades ilegais.
- j) Pessoal apto a prestar informações e serviços de interesse do hóspede, com presteza, eficiência e cordialidade;
- k) Áreas adequadas e específicas para acesso e circulação fáceis e desimpedidos nas dependências do estabelecimento, inclusive para pessoas portadoras de deficiência física e/ou com necessidades especiais;
- l) Entrada de serviço independente;
- m) Todas as salas e quartos das UH com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações;
- n) Todas as UH deverão ter banheiros privativos com ventilação direta para o exterior; Climatização adequada em 100% das UH.
- o) Disponibilizar, mediante prévia autorização da contratante, refeições (exceto bebidas alcoólicas) com cardápio variado incluindo cozinha regional e internacional, cujos custos estarão incluídos no preço desta licitação.
- p) As despesas não incluídas neste projeto, portanto não cobertas pelo contrato, não serão objeto de ressarcimento por parte da contratante, devendo a contratada observar e controlar cada despesa extra dos hóspedes.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, necessários para a execução dos serviços, pelo contratado.
- c) Efetuar o pagamento do preço registrado.
- d) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado.
- e) Comunicar à contratada as deficiências apontadas pelo servidor competente;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



- f) Comunicar à contratada, através de solicitação formal (ordem de serviço) quando houver a necessidade da prestação do serviço.
- g) As despesas não incluídas neste projeto, portanto não cobertas pelo contrato, não serão objeto de ressarcimento por parte da contratante, devendo a contratada observar e controlar cada despesa extra dos hóspedes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar o licitante contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

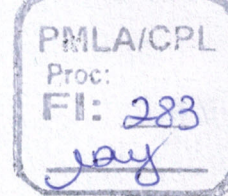
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 O Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Educação, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru, 21 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO

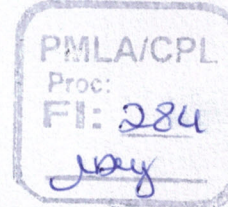
MARIA REGINA LEÃO DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

HOTEL FLOR DE LIMOEIRO LTDA

CNPJ/MF nº 18.719.210/0001-08



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



ANEXO

Este documento é parte integrante deste contrato, conforme a Ata de Registro de Preços nº 013/2018, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, através da Secretaria Municipal de Educação** e a Empresa **HOTEL FLOR DE LIMOEIRO LTDA – CNPJ/MF nº 18.719.210/0001-08** cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do **Pregão Presencial 013/2018 PMLA-SRP**.

Item	Descrição	Unid.	Quant	V. Unit.	V. Total
01	Hospedagem em APARTAMENTO INDIVIDUAL com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de Limoeiro do Ajuru/PA. Que tenha acomodações disponíveis em um único prédio seguintes características: 1.1 Apartamentos com: Ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, banheiro privativo. 1.2 Serviços de: internet, sala de reunião.	UNID.	600	R\$ 44,00	R\$ 26.400,00
02	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO com café da manhã incluso na diária. Hotel que esteja localizado e preste seus serviços na Cidade de Limoeiro do Ajuru/PA. Que tenha acomodações disponíveis, em um único prédio, com as seguintes características: 2.1 Apartamentos com: Ar condicionado, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, banheiro privativo. 2.2 Serviços de: internet, sala de reunião.	UNID.	600	R\$ 61,50	R\$ 36.900,00
03	Refeição - ALMOÇO - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco.	UNID.	800	R\$ 23,50	R\$ 18.800,00
04	Refeição - JANTAR - com cardápio variado com duas opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 4 (quatro) guarnições de acompanhamento, suco.	UNID.	800	R\$ 23,50	R\$ 18.800,00